



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDENCIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 8/2026

Protocolo: 3683/2026 - Processo administrativo n° 27/2026

A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, através da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA criada pela Lei Municipal n° 855/2004, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 158/2007 e a Lei Complementar n° 140/2011, para licenciar as atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações, expede a presente DECLARAÇÃO:

Empreendedor: MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA
CPF/CNPJ: 87.613.246/0001-17

Endereço do empreendimento: LIBERAL BERNARDI, - E OUTRAS - CENTRO

Atividade: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS CODRAM 3457,00

Quantidade: 1044,00m - Mínimo

Solicitação: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL - pavimentação asfáltica sobre vias preexistentes, conforme declaração em anexo, em trechos das Ruas Liberal Bernardi, Otto Rhudel, Felipe Bauer, Eduardo Desbessel, Guilherme Richter, Eduardo Schunemann, João Carré e Emilia Bazzan Sartori

Responsável técnico: Engenheira Civil ANGELA GHISLENI CORÓ ZUCOLOTTO - CREA/RS 123313 - ART: 14464371 - projeto e fiscalização pistas rolamento pavimentação e drenage; projeto revestimento CBUQ sobre pavimentação poliédrica existente

A atividade requerida, IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - ACESSOS/ VIADUTOS/ VIAS MUNICIPAIS - pavimentação asfáltica sobre vias preexistentes, não está prevista dentre as atividades passíveis de licenciamento ambiental, conforme a Resolução CONSEMA n° 372/2018 e suas alterações.

No entanto, a não incidência de licenciamento ambiental em empreendimentos e atividades, ou em determinados portes destes, não dispensa da necessidade de atendimento de outras autorizações e licenças, bem como, as específicas de cada atividade, exigidas pela legislação vigente, inclusive as licenças ambientais de supressão, corte, poda, transplante ou manejo de vegetação nativa e a Outorga do Direto de Uso da Água ou sua dispensa, conforme o art. 4° da Resolução CONSEMA n° 372/2018.

Portanto, não há restrições para a realização da atividade supracitada, desde que obedecidas às demais legislações Estaduais e Federais vigentes. Esta Declaração é válida para as condições acima, por período indeterminado ou até que ocorram mudanças na legislação em vigor para esta atividade em específico.

Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Augusto Pestana, 19 de junho de 2026

Assinado eletronicamente por:

Documento emitido por
Mônica Bazzan Dessuy
CRBio 53482-03D
22/06/2026

Mônica Bazzan Dessuy	CRBio	53482-03D	Bióloga - Licenciadora Ambiental
----------------------	-------	-----------	----------------------------------

Autenticidade
LO119616916Y993
Pág:1/1